



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

13/11/2001


Secretário de Administração

Lei nº 017/2001

"Dispõe sobre a extinção do Plano de Previdência Social Municipal e do Fundo de Liquidez da Previdência Social de São Simão, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no interesse superior e predominante do Município, fulcrada nas disposições contidas no inciso I, do art. 30, e art. 201 da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15/12/1998, assim também da Legislação Federal delas decorrentes, especialmente das Leis Federal nº 9717/98 e 9796/99, de 05/05/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3112/99, de 06/07/1999, APROVA e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei extinto, a partir do dia 01/11/2001, o **Plano de Previdência Social Municipal**, bem assim o **Fundo de Liquidez da Previdência Social**, instituído pela Lei Municipal nº 427/97 de 22/10/1997, regressando todos os seus filiados e dependentes ao Regime Geral da Previdência Social, instituído pelo art. 201 da Constituição da República e da Legislação Federal, dele decorrente, em vigor.

Art. 2º - Fica também por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar os recursos financeiros em saldo do **Plano de Previdência Social Municipal** e do **Fundo de Liquidez da Previdência Social**, instituído pela Lei Municipal nº 427/97, de 22/10/1997, para pagamentos de débitos, porventura existentes ou que vierem existir, juntos ao Regime Geral da Previdência Social, inclusive os decorrentes de compensações previdenciárias, nos termos da Lei nº 9796/99, de 05/05/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3112/99, de 06/07/1999, bem assim para ressarcimento ao Tesouro Municipal, de despesas realizadas, até a data da vigência da presente Lei, com a Previdência Social própria, como também para pagamentos dos encargos previdenciários persistentes com aposentadorias e pensões





Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

concedidas pelo Município, que deverão ser suportados, mesmo com a extinção da Previdência própria.

Parágrafo Único – Reverterão, por força da presente Lei, ao município, todo o patrimônio adquirido com os recursos do **Fundo de Liquidez da Previdência Social**, até a data de sua vigência.

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração, a incumbência da adoção de todas as providências necessárias complementares e comportáveis, para a implementação das medidas determinadas na presente Lei.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverão ser adotadas, todas as medidas, nos termos da Legislação Federal vigente aplicável à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 427/97, de 22/10/1997, retroagindo seus efeitos a 01/11/2001, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia o seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão, aos 13 dias do mês de novembro de 2001.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito